



Publicado D.O.E.

Em 16-04-08

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01934/07

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Puxinanã, de responsabilidade do senhor Elias do Nascimento. Julgamento regular com ressalvas. Atendimento integral às disposições da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 958/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01934/07, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã, exercício de 2006, de responsabilidade do senhor Elias do Nascimento, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas em referência, declarando o **atendimento integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Puxinanã, senhor Elias do Nascimento.

Assim decidem, tendo em vista que a Lei Orçamentária só foi promulgada em 08 de agosto de 2006, não obedecendo, portanto, os prazos estabelecidos no art. 66 da Constituição Federal, não acarretando, porém, o fato reflexos nesta prestação de contas, muito embora possa ter implicações de natureza política, apuráveis em esfera própria e específica.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 05 de dezembro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01934/07

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã, de responsabilidade do senhor Elias do Nascimento, relativa ao exercício de 2006.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 318.000,00 e fixou despesas em igual valor;
3. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária;
4. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
5. os gastos com pessoal obedeceram aos limites legais;
6. os gastos do Poder Legislativo obedeceram às disposições legais;
7. correta elaboração dos RGF encaminhados a este Tribunal;
8. compatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;
9. não comprovação da publicação dos RGFs referentes aos 1º e 2º semestres;
10. omissão do Presidente da Câmara Municipal na atribuição constitucional de promulgar a Lei Orçamentária Anual.

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 73/93.

Ao analisar os argumentos apresentados, o órgão técnico considerou sanada a irregularidade referente à não comprovação da publicação dos RGFs referentes aos 1º e 2º semestres, restando apenas como irregularidade a omissão do Presidente da Câmara Municipal na atribuição constitucional de promulgar a Lei Orçamentária Anual.

Em virtude das conclusões da Auditoria o processo não foi enviado à Procuradoria.

É o Relatório.

VOTO

A Lei Orçamentária só foi promulgada em 08 de agosto de 2006, não obedecendo, portanto, os prazos estabelecidos no art. 66 da Constituição Federal, não acarretando, porém, o fato reflexos a esta prestação de contas, muito embora possa ter implicações de natureza política, apuráveis em esfera própria e específica.

Tendo em vista o relatório do órgão de instrução e a manifestação oral da Procuradoria, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Elias do Nascimento e declare o atendimento integral às disposições da LRF, por parte do chefe do Poder Legislativo do Município de Puxinanã, exercício de 2006.


Cons. Flávio Sávio Fernandes
Relator